



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

PROJETO DE LEI Nº. 90/2021

“REGULAMENTA A JORNADA SEMANAL DE TRABALHO E DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO PARA A AUTARQUIA MUNICIPAL - SAAE.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A carga horária semanal dos servidores da autarquia passa a ser regulamentada conforme as diretrizes constantes no anexo I.

Art. 2º. Fica o Diretor do SAAE autorizado a realizar processo seletivo simplificado e proceder à contratação de servidores para atender a necessidade de excepcional interesse público da autarquia municipal, nos termos do Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conforme quantitativo, denominação e remuneração constante do anexo III da presente Lei.

§ 1º. As contratações a que se refere o *caput* deste artigo serão precedidas de processo público simplificado de seleção, de provas ou de provas e títulos, cujos critérios serão definidos no edital próprio, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

§ 2º. A aprovação e/ou classificação do candidato no processo seletivo simplificado não gera direito adquirido à contratação pela autarquia, haja vista que as contratações temporárias serão realizadas de maneira gradativa de acordo com as necessidades de ocupação de cargos temporários das Secretarias envolvidas, levando-se em conta a



[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

divisão territorial do município de Sooretama/ES, observando-se as disponibilidades orçamentárias e obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – execução de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse de interesse público;
- II – a substituição provisória de pessoal, em face da existência de vagas não preenchidas por concurso público;
- III – a substituição de titular de cargo efetivo, nos casos de impedimento legal afastamento do mesmo.
- IV – vacância do cargo;

Art. 4º. As contratações regulamentadas nesta Lei serão feitas através de nomeações do Diretor da autarquia para prestação de serviços, a ser determinada pela Diretoria, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. As contratações dar-se-ão a título precário e provisório, através de ato designativo do Diretor, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

§ 1º. O tempo de serviço dos contratados será contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplica-se as normas da Lei Complementar nº 013/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sooretama/ES).

§ 3º. As licenças concedidas, na forma da lei, não poderão exceder ao período do contrato.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Art. 6º. A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

- I. A pedido do contratado;
- II. Por conveniência administrativa a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III. Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar, previstos na Lei Complementar nº 013/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sooretama/ES);
- IV. Por ineficiência no desempenho do cargo, de acordo com relatório técnico a ser confeccionado pela chefia imediata a que o contratado estiver subordinado.

Art. 7º. O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

- I. Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- II. Adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;
- III. Décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- IV. Adicional de insalubridade de acordo com Laudo técnico.

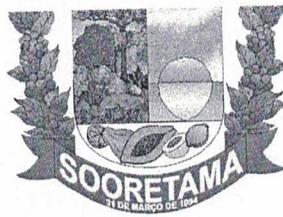
Art. 8º. Aplicam-se, para fins de retribuição pecuniária e grupo ocupacional, as diretrizes das leis específicas a cada cargo.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada, caso haja necessidade.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal de Sooretama



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

ANEXO I

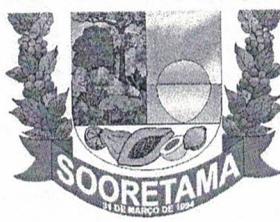
CARGA HORÁRIA

CARGO	VAGA	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
AJUDANTE	03 CR	R\$1.100,00	40HORAS
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	02 CR	R\$1.100,00	40HORAS
ENCANADOR	01 CR	R\$1.260,00	40HORAS
FISCAL	02 CR	R\$1.100,00	40HORAS
OPERADOR DE MÁQUINA	01 CR	R\$1.260,00	40HORAS
OPERADOR DE ETA	03 CR	R\$1.338,75	40HORAS
OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA	02 CR	R\$1.100,00	40HORAS
PEDREIRO	01 CR	R\$1.260,00	40HORAS
QUÍMICO	01 CR	R\$1.700,00	40HORAS
VIGIA	02 CR	R\$1.100,00	40HORAS

CR = CADASTRO DE RESERVA

Sooretama/ES, 10 de novembro de 2021.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal de Sooretama



[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a carga horária dos servidores da autarquia em razão da necessidade de fixação de ponto eletrônico para controle de jornada. E, ainda, visa à contratação temporária de servidor público, em razão do excepcional interesse público detectado.

Regra geral, o ordenamento jurídico pátrio contempla duas formas de provimento dos cargos públicos. A primeira é a nomeação para cargo efetivo, a qual demanda prévia aprovação em concurso público; a segunda é a nomeação para cargos comissionados, os quais são de livre nomeação e exoneração, limitados às funções de direção, chefia e assessoramento. Trata-se de norma insculpida no art. 37, II, da CF/88.

Ocorre, porém, que o legislador constitucional, consciente da existência de situações excepcionais que demandam o imediato provimento de cargos público, estabeleceu uma exceção à regra acima exposta. Trata-se da contratação de servidores por tempo determinado.

Segundo o art. 37, IX, da CF/88, *“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”*. Analisando o referido dispositivo constitucional, assim leciona o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello¹:

A razão do dispositivo constitucional em apreço, obviamente, é contemplar situações nas quais ou a própria atividade a ser desempenhada, requerida por razões muitíssimo importantes, é temporária, eventual (não se justificando a criação de cargo ou emprego, pelo que não haveria cogitar do concurso público), ou a atividade não é temporária, mas o excepcional interesse público demanda que se faça imediato suprimento temporário de uma necessidade (neste sentido, “necessidade temporária”), por não haver tempo hábil para realizar concurso, sem que suas delongas deixe insuprido o interesse incomum que se tem de acobertar.

¹ MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 28ª Edição. São Paulo/ES: Editora Malheiros, 2011 – p. 285.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Da lição transcrita, verifica-se que a contratação temporária de servidores tem como pressuposto situações excepcionais, em relação às quais a realização de concurso público impediria sua adequada satisfação. Assim, como evidencia o próprio texto constitucional, a contratação de servidores a título temporário deve estar fundada em duas premissas que devem ser bem esclarecidas pelo gestor: **necessidade temporária e excepcional interesse público.**

Por se tratar de norma constitucional de eficácia limitada, seus efeitos demandam a existência de lei expedida pelo respectivo ente disciplinando o tema. No caso deste Município, foi editada a Lei nº 885/2018 e 994/2020, a qual estabeleceu normas gerais para a contratação de pessoal por tempo determinado.

Conforme já afirmado, tratam-se de contratações temporárias que visam atender, portanto, **necessidades temporárias.** Assim sendo, tais contratos deverão durar tão somente o prazo necessário à satisfação da necessidade temporária que os fundamentou, sendo que a Administração Pública deve envidar todos os esforços visando a realização de concurso público nas áreas em comento.

Estes são os relevantes motivos que dão ensejo a aprovação deste Projeto de Lei.

Sooretama/ES, 10 de novembro de 2021.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal de Sooretama